



## **LEI N.º - 947 -**

**DATA:** 18 de outubro de 2.000.

**Súmula:** Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para alterar a Lei n.º 368, de 28/05/84, em seus artigos 2º e 4º.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar a Lei n.º 368, de 28.05.84, acrescentando a ela mais uma alínea ao inciso I do Art. 2º e dando nova redação ao Art. 4º.

§ 1º - A alínea a ser acrescentada ao inciso I do Art. 2º, que será relacionada como “f”, terá a seguinte redação:

“f) – arcar com as despesas de alimentação do pessoal designado para prestar serviço no Elemento de Combate a Incêndio do Município, de acordo com a necessidade e o número de pessoas escaladas diariamente para o serviço”.

§ 2º - A nova redação do art. 4º será a seguinte:

“Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstas na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediados em Guaratuba”.

**Art. 2º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratuba, 18 de outubro de 2.000

**EVERSON AMBRÓSIO KRAVETZ**

Prefeito Municipal